



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 211/2016, de 17 de março de 2016.

**“CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUANÁ,
ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Muaná, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Guarda Civil Municipal de MUANÁ - GCMM**, instituição de caráter civil, uniformizada e com uso de arma menos letal, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu § 8º, do Art. 144; a Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento, de 22 de dezembro de 2003; Lei nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, de 08 de agosto de 2014 e do Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI, com o objetivo de desenvolver a função de Segurança Municipal Preventiva em áreas de jurisdição do município. Ressalvadas as competências da União Federal, dos Estados e do Distrito Federal, as ações operacionais da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA – GCMM, a qual obedecerá aos seguintes princípios:

I) Proteção de bens, serviços e instalações do município;

II) Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania, e das liberdades públicas;

III) Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição de perdas;

IV) Executar a segurança pública preventiva no âmbito do município, em suas instalações, próprios municipais e logradouros públicos da cidade de Muaná/PA;

V) Compromisso com a evolução social da comunidade;

VI) Utilizar o diálogo como principal mecanismo de mediação e resolução de conflitos, bem como empregar o uso legal e progressivo da força, de tecnologia não letal e/ou menos letal.

Art. 2º - São atribuições da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA, respeitadas as competências dos órgãos da União Federal, dos Estados e do Distrito Federal:

I) Exercer a segurança preventiva interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados,

Praça 28 de maio, nº 43, Bairro Centro, Município de Muaná, Estado do Pará, CEP nº 68.825-000
9252-6949 – Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 05.105.200/001-22


Simundo B. A. Pires
Secretário Legislativo
C.M. MUANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, e demais bens do município, os bens mencionados acima abrangem os de uso comum, os de uso especial e os de uso dominiais:

- a) Prevenir e inibir infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do município de Muaná/PA; através de ação presença e segurança preventiva permanente.
- b) Visar à proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar, fiscalizar e desenvolver operações trânsito de veículos e pessoas, em caráter auxiliar a autoridade de trânsito (do município e do estado), nos termos da Lei nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o Art. 4º, Parágrafo VI, da Lei nº 13. 022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais; mediante convênio.
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal de Muaná/PA deverá atuar em sintonia com os organismos policiais da União, do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal de Muaná/PA colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Muaná – GCMM/PA, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA, será composto obedecendo ao que estabelece o Art. 7º, Parágrafo II, da Lei nº 13. 022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.


Dimundo B. A. Araújo
Secretário Legislativo
C.M. MUANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser submetido através de Concurso Público antes ou após esta Lei através de Provas e Títulos na forma da Constituição Federal e por Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, obedecendo a Matriz Curricular Nacional de Formação de Guarda Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Pará ou com outras entidades públicas e particulares, vedado à formação e treinamento de orientação militar em organizações militares.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo. Prefeito Municipal ou Estatuto da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores Guarda Civil Municipal de Muaná/PA e a inclusão da mesma na estrutura Gerencial do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Os equipamentos necessários à execução dos serviços da GCMM, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA - GCMM, serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio ou Estatuto da Guarda Civil Municipal de Muaná.

Parágrafo Único - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA será acompanhado por órgãos próprios de controle interno e externo (corregedoria e ouvidoria), órgãos permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafos I e II, da Lei nº 13.022/2014 – Estatuto das Guardas Municipais.


Rimundo B. A. P.
Secretário de Legacia
C. 22. 22. 22. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Muaná/PA, e fará distribuir a população.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento municipal vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 206/2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná, 17 de março de 2016.

Sérgio Murilo dos Santos Guimarães
Prefeito Municipal

Vílmino B. A. P.
Secretário Legislativo
C.M. Muaná